



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.654, DE 28/12/2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a repassar, por meio de subvenção, o valor referente à Emenda Parlamentar destinada a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ponte Nova autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 18.585.430/0001-88, por meio de subvenção, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados por emenda parlamentar através de Emenda de Relator Geral.

Art. 2º Para cobertura da despesa, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

Sub-Unid. 02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0072.1321 – EMENDA PARLAMENTAR - 202281000306

3.3.50.41.00 Contribuições

1.29.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social R\$ 50.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da anulação das seguintes dotações no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso III, do § 1º do art. 43 da [Lei Federal nº 4.320/64](#):

Unidade 02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

Sub-Unid. 02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0073.2468 SERV. PROT.SOC. ADOLESCENTES - LA E PSE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.29.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social R\$ 6.000,00

Sub-Unid 02.06.03 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

08.243.0014.2475 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.29.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social R\$ 32.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.29.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social R\$ 10.000,00

3.3.90.46.00 293 Auxílio-alimentação

1.29.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência Socia R\$ 2.000,00

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da dotação e respectiva fonte de recurso discriminados no art. 2º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 ([Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2022 ([Lei Municipal nº 4.490, de 21.07.2021](#)).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada via crédito adicional especial objeto da presente Lei, de cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da [Lei Federal nº 4.320/1964](#), até o limite de 20% (vinte por cento)

Art. 5º A emenda parlamentar com programação cadastrada sob nº 31521050220001, Emenda Parlamentar nº 202281000306, Processo nº 71000056660202215, tem origem no Fundo Nacional de Assistência Social, sendo creditada no Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pela Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania.

§ 1º A destinação dos recursos da referida emenda para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova, conforme Espelho da Programação, tem sua utilização vinculada, exclusivamente, para a modalidade custeio;

§ 2º A transferência financeira fixada pela emenda referida no *caput* tem a finalidade de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o atendimento de grupos mais vulneráveis no âmbito local, e o fomento as atividades das organizações da sociedade civil, devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Plano de Trabalho proposto pela Entidade é parte integrante desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as demais cláusulas e condições para eficácia e eficiência da parceria, inclusive com fixação de prazo e critérios de prorrogação, mediante celebração de Termo de Fomento, observadas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 28 de dezembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL 3.978, de 15.12.2022
- Publicada no saguão em: 30/12/2022
- Publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em: 29/12/2022